

Sidnei Beneti: Entra em vigor o Novo Processo Coletivo italiano

Após longa *vacatio legis* de um ano, entrou em vigor no último domingo o Novo Processo Coletivo italiano (*Legge* 31/2019, de 12/4/2019), inserido no *Codice di Procedura Civile* (*Regio Decreto* 1.433/1940, de 28/10/1940). Foram acrescentados os artigos 840-bis a 840-*sexiesdecies* — cada um com várias alíneas. Um marco na técnica processual, após o sucesso da *class actions* italiana de proteção ao consumidor (*Legge* 206/2005, de 6/9/2005, c.c. Decreto Legge 207/2007, de 30/12/2007, parte 019).



São previstos dois processos coletivos: a) o condenatório,

destinado a pretensões de ressarcimento de dano e restituição (artigo 840-bis, alínea 2); e b) a ação inibitória coletiva para cessação ou proibição de reiteração de conduta comissiva ou omissiva (artigo 840-*sexties*).

Destinado a direitos coletivos homogêneos, o Novo Processo Coletivo insere-se como um microssistema particular no sistema geral do *Codice di Procedura Civile*.

Algumas características do novo processo impressionam — sobretudo no tocante à modernidade material e à efetividade em evitar a proliferação nociva de processos multitudinários sobre a mesma pretensão, criadoras, como é bem sabido, de enorme insegurança jurídica ante a divergência jurisprudencial.

Destaquem-se alguns aspectos do novo sistema: a) O processo é inteiramente eletrônico (telemático); b) A competência é exclusiva do juízo especializado de Direito Empresarial do local da sede da pessoa de direito privado ou público acionada; c) Não pode ser movido processo coletivo para discussão de eficiência da administração ou de concessionários de serviços públicos; d) A legitimidade da entidade coletiva autora pressupõe especial registro prévio no Ministério da Justiça para o fim específico; e) Movido o processo coletivo, que passa a ser representante na ação de classe, outras entidades devem a ele aderir, sob pena de decadência do direito; f) É obrigatório o uso de modelos de petições elaborados pelo Ministério da Justiça; g) É vedada a intervenção de terceiros; h) A execução é coletiva.



A pujante intelectualidade processual italiana vem debatendo a respeito do novo instrumento [\[1\]](#). Agora se inicia o labor, que se antevê especialmente ingente, do Poder Judiciário para instrumentalização concreta do microsistema do novo processo coletivo.

No Brasil, como enfatiza o Código de Processo Civil de 2015, o meio jurídico anda em busca do aperfeiçoamento sistemático para fazer frente à oceânica quantidade de processos e recursos repetitivos, para o bem da segurança jurisprudencial na garantia da segurança da ordem jurídica. Necessária, além da reunião de processos e recursos repetitivos, é a *aglutinação* de ações em torno de um eficaz processo coletivo. Absolutamente necessário acompanhar o que se passa com o moderno processo coletivo italiano.

[\[1\]](#) E.g. BRAZZINI, Sara; MULÀ, Pier Paolo (Coord). La nuova class action. G. Giappichelli Editore, 2019.; SASSANI, Bruno. Class action. Commento sistematico alla legge 12 aprile 2019, n. 31. Pacini Editore, Quaderni di Judicium. Luglio 2019. P. XII-242; CONSOLO, Claudio. La nuova azione di classe diviene istituto di diritto processuale generale: le principali novità. Riv. Dir. Proc. Gen. 2020; GIUSSANI, Andre. La riforma dell'azione di classe. Escrito em memória de Franco Cipriani. Riv. Dir. Proc. Giu, 2019; CONSOLO, Claudio. Il nuovo processo di classe: analisi dei principali snodi ed alcune proposte alternative. Riv. Dir. Proc. Gen. 2020.; SCARSELLI, Giuliano. La nuova azione di classe di cui alla legge 12 aprile 2019 n. 31. Judicum, 7 giugno 2019.

Date Created

25/04/2020